Gmail Chamamento HVEP <chamamentopublicohvep@gmail.com>

Esclarecimentos Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - HVEP

atendimento@atsassessoria.com.br <atendimento@atsassessoria.com.br> 25 de setembro de 2026 às 18:57

Para: chamamentopublicohvep@gmail.com

Boa tarde.

Segue abaixo esclarecimentos referente ao Edital de Chamamento público nº 01/2026 - SEPAN/SUBAN, cujo objeto é a operacionalização do Serviço Veterinário Público (HVEP):

1 - Há divergências nos prazos elencados no edital e nota técnica: a publicação do resultado provisório pelo edital menciona 10 dias, porém pela nota técnica menciona 30 dias. Pelo edital a convocação e apresentação dos documentos de habilitação em 5 dias, porém pela nota técnica menciona que a convocação será em dois dias e depois a OSC terá mais 5 dias para encaminhar a documentação e por fim, pelo edital o prazo para apresentação do plano de trabalho é de 5 dias e pela nota técnica, 10 dias. Então questiono, quais os prazos corretos que devem ser seguidos?

2 - O item 11.8 da nota técnica menciona a exigência de experiência mínima com o objeto da parceria, mas no texto do edital republicado menciona: Será exigida a experiência mínima de 1 (um) ano na execução de quaisquer serviços, programas, projetos e demais ações de assistência social, uma vez que a restrição às organizações da sociedade civil com experiência mínima no Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias. Ainda, no parágrafo seguinte menciona Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS/DF). Entendemos ser um erro de escrita e pelo objeto do instrumento em questão não há motivos para apresentação desse tipo de qualificação, correto?

3 - Na descrição dos critérios, no Bloco 1, item 4, quanto a apresentação do regulamento de compras menciona: “para pontuar o regulamento deve atender três dos cinco subcritérios abaixo especificados:”, porém só apresenta 4 subcritérios, qual o quinto subcritério?

4 - No Bloco 2 dos critérios o documento apresentado pela metade, sem considerar a pontuação (acredito ser erro de anexação da tabela, é necessário corrigir o documento) – tem a metodologia do critério, porém entendo que deve ser disponibilizado a tabela de forma correta para evitar quaisquer erros.

5 - No Bloco 3 dos critérios no item 1 quanto a abrangência do planejamento financeiro tem o seguinte texto: “A proposta pode ampliar o quantitativo de procedimentos a serem ofertados, desde que utilize o valor teto do edital e respeite o máximo de 50% de ampliação dos quantitativos mínimos.” Porém na parte de pontuação tem o texto: sem aplicar valor teto do edital. As informações estão contraditórias, entendemos que o valor disponibilizado é livre e mesmo se aplicarmos alguma % de ampliação podemos aplicar o valor teto do edital, correto?

6 - Sabe-se que o serviço atualmente está em funcionamento, a minuta do Termo de Colaboração ressalva da obrigação de aquisição os bens já existentes no HVEP no momento da pactuação, a Administração disponibilizará às OSCs participantes inventário atualizado dos equipamentos, mobiliários e demais bens existentes, contendo quantitativos e, quando disponível, estado de conservação e condição de funcionamento, para possibilitar o correto dimensionamento das aquisições necessárias na proposta?

7 - A Tabela 25 informa capacidade instalada de internação para 8 pacientes, enquanto a metodologia de cálculo da meta de internação considera 71 baias operacionais e estabelece meta de 1.000 diárias/mês, qual capacidade física deverá efetivamente ser disponibilizada pela OSC? Caso o parâmetro seja de 71 baias, quantas já existem no HVEP e quantas deverão ser adquiridas ou implantadas pela futura parceira?

8 - A Nota Técnica estabelece funcionamento da internação em regime de 24 horas, por qual razão a metodologia de cálculo da capacidade de internação considera apenas 20 dias úteis?

9 - Os quantitativos constantes da Tabela 26 representam a estrutura mínima final que deverá estar disponível e operacional no HVEP, podendo ser composta pelos bens públicos já existentes em condições adequadas de uso acrescidos das aquisições realizadas pela OSC, ou representam quantitativos de novas aquisições obrigatórias, independentemente dos bens já existentes na unidade?

10 - Na Etapa de Implantação, a Nota Técnica admite cumprimento mínimo de 40% das metas e prevê o recebimento do repasse mensal por até dois meses e que, na Etapa de Execução Inicial, admite cumprimento mínimo de 60% das metas por até dois meses, os repasses mensais previstos no planejamento financeiro serão realizados integralmente durante ambas as etapas, sem redução proporcional em razão dos percentuais de produção expressamente

admitidos pelo Edital?

11 - Para a execução da nova parceria, qual parâmetro deverá prevalecer para a Unidade Móvel: 10 senhas diárias, 7 atendimentos diários ou a meta mensal de 150 atendimentos, considerando que 7 atendimentos por dia durante 20 dias úteis correspondem a 140 atendimentos mensais?

12 - Considerando que a Unidade Móvel será disponibilizada pela SEPAN/DF, de quem será a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, seguro, licenciamento, pneus e eventuais reparos decorrentes de desgaste ou avarias? Quais dessas despesas deverão ser previstas pela OSC em seu Plano de Custos?

Sem mais para o momento, essas são nossos questionamentos e, certa da tempestividade, aguardo retorno.
Atenciosamente,
ATS Assessoria

Governo do Distrito Federal
Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal

Comissão de Seleção

Manifestação n.º 919/2026 - SEPAN/CS-OS-Nº-09

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do chamamento público Edital 01/2026 - RETIFICADO (214370669), destinado à visabilizar a operacionalização e funcionamento do Serviço Veterinário Público do Distrito Federal no Hospital Veterinário Público (HVEP), sob a égide do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), instituído pela Lei nº 13.019/2014 e regulamentado, no âmbito distrital, pelo Decreto nº 37.843/2016.

O processo seletivo encontra-se em fase de recebimeto de proposta, que se encerra aos 19/10/2026.

Nesse ínterim, a Comissão de Seleção recebeu pedido de esclarecimentos (SEI nº 216318464) encaminhado pela **ATS ASSESSORIA**, referente ao Edital de Chamamento Público no 01/2026, destinado à celebração de Termo de Colaboração para a operacionalização do Serviço Veterinário Público (HVEP), apresentam-se, a seguir, os esclarecimentos solicitados, elaborados com fundamento nas disposições do Edital e da Nota Técnica nº 01/2026.

A presente manifestação traz análise e respostas aos esclarecimentos solicitados.

2. ESCLARECIMENTOS

1 - Há divergências nos prazos elencados no edital e nota técnica: a publicação do resultado provisório pelo edital menciona 10 dias, porém pela nota técnica menciona 30 dias. Pelo edital a convocação e apresentação dos documentos de habilitação em 5 dias, porém pela nota técnica menciona que a convocação será em dois dias e depois a OSC terá mais 5 dias para encaminhar a documentação e por fim, pelo edital o prazo para apresentação do plano de trabalho é de 5 dias e pela nota técnica, 10 dias. Então questiono, quais os prazos corretos que devem ser seguidos?

Resposta ao item 1.

Deverão ser observados os prazos estabelecidos nas Partes II e III do edital republicado, conforme a seguir:

- Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas: em até 10 dias após o encerramento do período de recebimento das propostas.
- Apresentação da documentação de habilitação: em até 5 dias, conforme a convocação da organização selecionada.
- Apresentação do Plano de Trabalho: no prazo máximo de 5 dias, conforme a respectiva convocação.

Para a condução dessas etapas, prevalece o cronograma estabelecido no edital republicado.

2 - O item 11.8 da nota técnica menciona a exigência de experiência mínima com o objeto da parceria, mas no texto do edital republicado menciona: Será exigida a experiência mínima de 1 (um) ano na execução de quaisquer serviços, programas, projetos e demais ações de assistência social, uma vez que a restrição às organizações da sociedade civil com experiência mínima no Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias. Ainda, no parágrafo seguinte menciona Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS/DF). Entendemos ser um erro de escrita e pelo objeto do instrumento em questão não há motivos para apresentação desse tipo de

qualificação, correto?

Resposta ao item 2.

Trata-se de um erro material, pedimos que o trecho seja desconsiderado. As referências às ações de assistência social, ao Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias e ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal — CAS/DF constavam da versão anterior da Nota Técnica e foram corrigidas na versão assinada em 17/09/2026 (SEI nº 214371000).

Conforme o item 11.8 da versão atualizada, a experiência da OSC com o objeto da parceria constitui critério de pontuação, comprovada por portfólio acompanhado de instrumentos, como termos, contratos ou outros ajustes assinados com órgãos públicos, organismos internacionais ou instituições privadas. Para fins de pontuação, o tempo de experiência será computado conforme a vigência dos instrumentos celebrados.

Assim, as qualificações específicas de assistência social mencionadas no questionamento não se aplicam ao objeto deste chamamento. A Nota Técnica **já foi atualizada na Plataforma MROSC**, com a disponibilização da versão retificada.

3 - Na descrição dos critérios, no Bloco 1, item 4, quanto a apresentação do regulamento de compras menciona: "para pontuar o regulamento deve atender três dos cinco subcritérios abaixo especificados:", porém só apresenta 4 subcritérios, qual o quinto subcritério?

Resposta ao item 3.

Trata-se de erro material. A redação correta é "para pontuar o regulamento deve atender três dos quatro subcritérios abaixo especificados". Será publicado comunicado oficial na plataforma com o referido ajuste redacional no documento Anexo II - Critérios de Seleção.

4 - No Bloco 2 dos critérios o documento apresentado pela metade, sem considerar a pontuação (acredito ser erro de anexação da tabela, é necessário corrigir o documento) – tem a metodologia do critério, porém entendo que deve ser disponibilizado a tabela de forma correta para evitar quaisquer erros.

Resposta ao item 4.

Foi identificada falha de formatação no arquivo do Anexo II — Critérios de Seleção da Proposta disponibilizado na Plataforma MROSC, ocasionando o corte da tabela do Bloco 2 e prejudicando a visualização das respectivas pontuações.

Já foi disponibilizada na plataforma a versão corrigida do arquivo, permitindo a visualização integral da tabela, incluindo os critérios, a metodologia de avaliação e as pontuações. A atualização corrigiu exclusivamente a apresentação do documento, preservando o conteúdo e as pontuações estabelecidos.

5 - No Bloco 3 dos critérios no item 1 quanto a abrangência do planejamento financeiro tem o seguinte texto: "A proposta pode ampliar o quantitativo de procedimentos a serem ofertados, desde que utilize o valor teto do edital e respeite o máximo de 50% de ampliação dos quantitativos mínimos." Porém na parte de pontuação tem o texto: sem aplicar valor teto do edital. As informações estão contraditórias, entendemos que o valor disponibilizado é livre e mesmo se aplicarmos alguma % de ampliação podemos aplicar o valor teto do edital, correto?

Resposta ao item 5.

A orientação do critério ("desde que utilize o valor teto do edital") indica que a ampliação dos quantitativos deve ser comportada pelo valor teto. A expressão "sem aplicar valor teto do edital", constante da condição de pontuação, significa que a ampliação não gera acréscimo ao valor teto, ou seja, os procedimentos ofertados além do mínimo não autorizam valor global superior ao previsto no Edital.

Assim, o entendimento está parcialmente correto, pois a proposta pode utilizar o valor teto do Edital, inclusive quando ampliar os quantitativos de procedimentos. Assim, o valor teto constitui limite

máximo e não pode ser ultrapassado em razão da ampliação, sendo que a ampliação deve respeitar o máximo de 50% sobre os quantitativos mínimos da Tabela 31 — Quadro Consolidado da Produção Assistencial Mensal Estimada da Nota Técnica.

Quanto à pontuação, receberá 2 pontos a proposta que apresentar planejamento com o quantitativo mínimo de procedimentos e 4 pontos a que ampliar esse quantitativo entre 25% e 50%, sem acréscimo ao valor teto do Edital.

6 - Sabe-se que o serviço atualmente está em funcionamento, a minuta do Termo de Colaboração ressalva da obrigação de aquisição os bens já existentes no HVEP no momento da pactuação, a Administração disponibilizará às OSCs participantes inventário atualizado dos equipamentos, mobiliários e demais bens existentes, contendo quantitativos e, quando disponível, estado de conservação e condição de funcionamento, para possibilitar o correto dimensionamento das aquisições necessárias na proposta?

Resposta ao item 6.

O Edital 01/2026, em seu ANEXO IV - NOTA TÉCNICA 01/2026 (214371000), conferiu às instituições interessadas a possibilidade de realização de visita técnica ao local em que desenvolverá suas atividades, com a finalidade de conhecimento das instalações e das condições de execução do objeto. considera-se que, para fins de elaboração de proposta, as informações constantes da referida Nota Técnica e a realização de visita técnica ao local da prestação do serviço são suficientes. No momento da celebração do plano de trabalho com a instituição vencedora do certame, será apresentado o inventário detalhado para discussão dos bens cuja aquisição de fato poderá ser feita com o uso de recursos da parceria.

7 - A Tabela 25 informa capacidade instalada de internação para 8 pacientes, enquanto a metodologia de cálculo da meta de internação considera 71 baias operacionais e estabelece meta de 1.000 diárias/mês, qual capacidade física deverá efetivamente ser disponibilizada pela OSC? Caso o parâmetro seja de 71 baias, quantas já existem no HVEP e quantas deverão ser adquiridas ou implantadas pela futura parceira?

Resposta ao item 7.

A capacidade de 8 pacientes indicada na Tabela 25 refere-se exclusivamente às duas áreas de internação do Bloco II, que dispõem de 8 baias metálicas. A Tabela 24 trata do Bloco I, que possui três áreas de internação em uso e passará a contar com uma quarta área após a readequação do ambiente atualmente utilizado como almoxarifado. Esse ambiente já dispõe de baias de alvenaria, atualmente não utilizadas para internação.

Concluída a readequação, o Bloco I terá capacidade para 63 pacientes em baias de alvenaria. Somadas às 8 baias metálicas do Bloco II, a capacidade instalada projetada será de 71 pacientes simultaneamente. Esse é o parâmetro físico considerado na metodologia de cálculo da meta de 1.000 diárias de internação por mês.

Portanto, as 71 baias já integram a estrutura física do HVEP, considerado o aproveitamento das baias existentes no atual almoxarifado.

8 - A Nota Técnica estabelece funcionamento da internação em regime de 24 horas, por qual razão a metodologia de cálculo da capacidade de internação considera apenas 20 dias úteis?

Resposta ao item 8.

Conforme descrito no item 1.6.6 da Nota Técnica, o HVEP atualmente possui dois regimes de internação: diurna no Bloco I e 24 horas no Bloco II. Para estimar a meta mensal, adotou-se a referência de 20 dias úteis, correspondente à rotina do Bloco I, onde se concentram 63 das 71 baias projetadas.

Essa referência foi aplicada à capacidade total como uma base conservadora para o

dimensionamento da meta, sem restringir o funcionamento das 8 baias do Bloco II aos dias úteis. Elas permanecem disponíveis 24 horas por dia, inclusive aos fins de semana e feriados. Portanto, os 20 dias úteis representam uma premissa utilizada para estimar a oferta de 1.000 diárias por mês, e não o período de funcionamento de toda a internação do HVEP.

9 - Os quantitativos constantes da Tabela 26 representam a estrutura mínima final que deverá estar disponível e operacional no HVEP, podendo ser composta pelos bens públicos já existentes em condições adequadas de uso acrescidos das aquisições realizadas pela OSC, ou representam quantitativos de novas aquisições obrigatórias, independentemente dos bens já existentes na unidade?

Resposta ao item 9.

Os quantitativos da Tabela 26 representam a estrutura de equipamentos que deverá estar disponível e em condições adequadas de uso para a execução da parceria; não constituem quantitativos de novas aquisições obrigatórias, independentemente dos bens existentes. Poderão compor essa estrutura os bens já existentes no HVEP que forem disponibilizados à nova parceria e estiverem aptos ao uso. A necessidade de aquisições complementares deverá ser definida após a conferência dos bens efetivamente disponíveis, de modo a atender aos quantitativos e às condições de funcionamento previstos na Nota Técnica, observadas as disposições do Plano de Trabalho aprovado.

10 - Na Etapa de Implantação, a Nota Técnica admite cumprimento mínimo de 40% das metas e prevê o recebimento do repasse mensal por até dois meses e que, na Etapa de Execução Inicial, admite cumprimento mínimo de 60% das metas por até dois meses, os repasses mensais previstos no planejamento financeiro serão realizados integralmente durante ambas as etapas, sem redução proporcional em razão dos percentuais de produção expressamente admitidos pelo Edital?

Resposta ao item 10.

Os repasses serão realizados nos valores previstos para cada etapa no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado, sem redução proporcional automática exclusivamente em razão dos percentuais mínimos de produção admitidos na Nota Técnica.

Na Etapa de Implantação, com duração de até dois meses, admite-se o alcance mínimo de 40% das metas de atendimento. Nesse período, os repasses destinam-se tanto à oferta assistencial quanto às adequações da capacidade instalada, incluindo aquisição de equipamentos e materiais, contratação de pessoal e demais providências previstas para a implantação.

Na Etapa de Execução Inicial, também com duração de até dois meses, admite-se o alcance mínimo de 60% das metas, durante os ajustes dos fluxos e procedimentos de atendimento.

Assim, os percentuais de 40% e 60% são parâmetros mínimos de produção para essas etapas, e não percentuais de pagamento das parcelas. Os repasses observarão os valores previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado, sem redução proporcional automática pelo cumprimento dos percentuais mínimos admitidos, desde que atendidas as demais obrigações pactuadas e condições de liberação dos recursos.

11 - Para a execução da nova parceria, qual parâmetro deverá prevalecer para a Unidade Móvel: 10 senhas diárias, 7 atendimentos diários ou a meta mensal de 150 atendimentos, considerando que 7 atendimentos por dia durante 20 dias úteis correspondem a 140 atendimentos mensais?

Resposta ao item 11.

Para a nova parceria, o parâmetro de produção a ser cumprido pela Unidade Móvel é a meta de 150 consultas mensais de clínica médica. O quantitativo de 7 atendimentos por dia foi utilizado como referência aproximada na estimativa de produção, não constituindo limite fixo diário.

A quantidade de dias úteis varia entre os meses. Em um mês com 22 dias úteis, por

exemplo, 7 atendimentos diários correspondem a 154 consultas; em um mês com 20 dias úteis, correspondem a 140. Nesse último caso, será necessário realizar mais de 7 atendimentos em parte dos dias para alcançar a meta mensal de 150 consultas.

A previsão de 10 senhas presenciais diárias, constante da Tabela 21, refere-se à oferta de acesso ao serviço. O número de consultas efetivamente realizadas poderá variar conforme a demanda, a Região Administrativa e o período de permanência da Unidade Móvel no local.

Portanto, a disponibilização de 10 senhas diárias e a meta de 150 consultas mensais são parâmetros distintos e devem ser observados conjuntamente: o primeiro organiza a oferta de acesso; o segundo estabelece a produção mensal prevista para a parceria.

12 - Considerando que a Unidade Móvel será disponibilizada pela SEPAN/DF, de quem será a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, seguro, licenciamento, pneus e eventuais reparos decorrentes de desgaste ou avarias? Quais dessas despesas deverão ser previstas pela OSC em seu Plano de Custos?

Resposta ao item 12.

Na modelagem atual, a proposta deve incluir os custos necessários para a manutenção do bem, cujo uso será cedido à OSC. O referido custo deve ser diluído nos valores dos procedimentos. A especificação das despesas que devem compor o plano de custos da OSC consta nos documentos: Edital 01/2026 ANEXO IV - NOTA TÉCNICA 01/2026, Edital 01/206 ANEXO I - ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA e Edital 01/2026 ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. Cite-se:

BLOCO 3 - CRITÉRIOS RELATIVOS AO PLANEJAMENTO FINANCEIRO DA PROPOSTA		
Descrição	**Critérios de Pontuação**	**Pontuação máxima**
1. Abrangência do planejamento financeiro: A análise deverá identificar a apresentação de planejamento financeiro com quantitativo mínimo de procedimentos constantes na Tabela 31 - Quadro Consolidado da Produção Assistencial Mensal Estimada da Nota Técnica nº 01/2026. A proposta pode ampliar o quantitativo de procedimentos a serem ofertados, desde que utilize o valor teto do edital e respeite o máximo de 50% de ampliação dos quantitativos mínimos. A proposta que ampliar, entre 25% e 50%, o quantitativo mínimo de procedimentos, receberá a pontuação máxima.	0 - não atendimento do critério. 2 - apresentação de planejamento com o quantitativo mínimo de procedimentos exigidos no Edital 4 - apresentação de planejamento com quantitativo de procedimentos que amplia o mínimo exigido no edital entre 25% e 50%, sem aplicar valor teto do edital.	4
2. Plano de Custos do HVEP Apresentação de planejamento com memória de cálculo detalhando a composição dos custos embutidos nos valores informados dos procedimentos a serem executados. A proposta deve detalhar a composição dos custos dos procedimentos informando, no mínimo, os percentuais de distribuição da seguintes rubricas: a. Recursos Humanos; b. Aquisição de material de consumo; c. Serviços de terceiros e concessionárias.	0 - não atendimento do critério. 2 - grau insatisfatório de atendimento do critério. 4 - grau satisfatório de atendimento do critério. 6 - grau pleno de atendimento do critério.	6
3. Qualidade Técnica do Plano de Custos As características metodológicas do Plano de Custos do HVEP viabilizam a operacionalização do Serviço Veterinário Público (HVEP), nos termos descritos na Nota Técnica nº 01/2026, anexa ao edital	0 - não atendimento do critério. 2 - grau insatisfatório de atendimento do critério. 4 - grau satisfatório de atendimento do critério. 6 - grau pleno de atendimento do critério	6
PONTUAÇÃO MÁXIMA NO BLOCO 3		16

1. A metodologia de pontuação atenderá aos seguintes parâmetros quando se tratar do critério "Abrangência do planejamento financeiro":

- Este critério não é eliminatório.
- Pontuação máxima: 4 pontos.
- Peso: 1
- Orientações:

- A análise deverá identificar a apresentação de planejamento financeiro com quantitativo mínimo de procedimentos constantes na Tabela 31 - Quadro Consolidado da Produção Assistencial Mensal Estimada da Nota Técnica nº 01/2026.
- A proposta pode ampliar o quantitativo de procedimentos a serem ofertados, desde que utilize o valor teto do edital e respeite o máximo de 50% de ampliação dos quantitativos mínimos.
- A proposta que ampliar, entre 25% e 50%, o quantitativo mínimo de procedimentos, receberá a pontuação máxima.

- Condições:
  - 0 - não atendimento do critério.
  - 2 - apresentação de planejamento com o quantitativo mínimo de procedimentos exigidos no Edital
  - 4 - apresentação de planejamento com quantitativo de procedimentos que amplia o mínimo exigido no edital entre 25% e 50%, sem aplicar valor teto do edital.

2. A metodologia de pontuação atenderá aos seguintes parâmetros quando se tratar do critério “Plano de Custos do HVEP”:

- Este critério não é eliminatório.
- Pontuação máxima: 6 pontos.
- Peso: 1
- Orientações:
  - Apresentação de planejamento com memória de cálculo detalhando a composição dos custos embutidos nos valores informados dos procedimentos a serem executados.
  - A proposta deve detalhar a composição dos custos dos procedimentos informando, no mínimo, os percentuais de distribuição da seguintes rubricas:
    1. Recursos Humanos; Aquisição
    2. Aquisição de material de consumo;
    3. Serviços de terceiros e concessionárias.
- Condições:
  - 0 - não atendimento do critério.
  - 2 - grau insatisfatório de atendimento do critério.
  - 4 - grau satisfatório de atendimento do critério.
  - 6 - grau pleno de atendimento do critério.

3. A metodologia de pontuação atenderá aos seguintes parâmetros quando se tratar do critério “Qualidade Técnica do Plano de Custos”:

- Este critério não é eliminatório.
- Pontuação máxima: 6 pontos.
- Peso: 1
- Orientações:
    - As características metodológicas do Plano de Custos do HVEP viabilizam a operacionalização do Serviço Veterinário Público (HVEP), nos termos descritos na Nota Técnica nº 01/2026, anexa ao edital.
- Condições:
    - 0 - não atendimento do critério.
    - 2 - grau insatisfatório de atendimento do critério.
    - 4 - grau satisfatório de atendimento do critério.
    - 6 - grau pleno de atendimento do critério

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se atendido o pedido esclarecimentos SEI nº 216318464) encaminhado pela **ATS ASSESSORIA**, referente ao Edital de Chamamento Público no 01/2026,

Encaminhem-se os esclarecimentos prestados para formalização de resposta ao demandante e para publicação Plataforma Eletrônica Parcerias GDF Mrosc (https://parcerias.df.gov.br/).

Documento assinado eletronicamente por **TUANNE CRISTINA DE OLIVEIRA MATIAS - Matr.1727187-8**, **Membro da Comissão**, em 06/10/2026, às 14:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LAIZA MARA NEVES SPAGNA - Matr.1726879-6**, **Coordenador(a) da Comissão**, em 06/10/2026, às 14:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR RIBEIRO DA COSTA - Matr.1726997-0**, **Membro da Comissão**, em 06/10/2026, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **216318681** Código CRC: **23C933B9**.